



PREFEITURA DE MACEIÓ

CONTRATO Nº 10/2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE EPIS, FACE AO ESTADO DE EMERGENCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA ABM HOSPITALAR EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizada na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº. 569, Centro – Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Pedro Hermann Madeiro, portador do CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ABM HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ nº 22.554.493/0001-44, localizada à Av. Coletora, nº 52, Conjunto Fernando Collor de Mello, Nossa Senhora do Socorro - SE, – CEP: 49.160-000, neste ato representada pelo Sr: Miguel Martins de Oliveira Ralin, brasileiro, farmacêutico, casado, RG 31255540 SSP/SE, C.P.F: 012.797.525-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) A Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 e demais normas aplicáveis;
- c) O Parecer nº 02/2021 da Procuradoria-Geral do Município de Maceió;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 5800.002160/2021;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA, no que couber;
- c) O Termo de Referência constante nos autos do processo nº 5800.002160/2021;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Aquisição de insumos/correlatos que tem por objetivo atender o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal De

MIGUEL MARTINS
DE OLIVEIRA
RALIN:01279752505

Assinado digitalmente por MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN 01279752505
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=1152562000157, CN=MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN 01279752505
Miguel: Eu sou o autor deste documento
Certificação: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.05 14:27:19-0200
Font Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA DE MACEIÓ

Saúde - SMS no que concerne ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da COVID-19 de acordo com a Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 3.2. O prazo previsto para entrega será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 16h00.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.
- 3.5. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.
- 3.6. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.
- 3.7. A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;
- 3.8. A primeira entrega deverá ser de até 50% do quantitativo total de cada item descritos no quadro acima, e o restante do saldo será efetuado de forma parcelada, conforme pedidos de fornecimento emitido pela SMS, durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - VALIDADE DOS BENS

Todos os produtos fornecidos devem possuir uma validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

MIGUEL
MARTINS DE
OLIVEIRA RALIN
01279752505

Assinado digitalmente por MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN 01279752505
DN: CN=MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A1, OU=EF4 BRANCO, OU=16030001000157, CN=MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN 01279752505
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: não foi realizado de assinatura aqui
Data: 2021.03.05 14:27:43-0300
Fóvil Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA DE MACEIÓ

- f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto do Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- l) Consultar a situação do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto do Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo;
- f) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência;
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;
- l) Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.
- m) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

MIGUEL
MARTINS DE
OLIVEIRA RALIN
01279752505

Assinado digitalmente por MIGUEL MARTINS
DE OLIVEIRA RALIN 01279752505
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFEB, ou=RFEB
e=CPEX, ou=EM BRANCO,
ou=1182802000157, cn=MIGUEL MARTINS
DE OLIVEIRA RALIN 01279752505
- Razão: Emissão o valor desta documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.05 14:28:08-03'00"
Fórmula: Versão: 10.1.1



PREFEITURA DE MACEIÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo de uso: descartável.	300.000	R\$ 0,43	R\$ 129.000,00
07	Touca descartável com elástico, 30 g/m², tamanho único, não tecido, anti-alérgico	105.000	R\$ 0,11	R\$ 11.550,00

O valor do presente contrato é de R\$ 140.550,00 (Cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

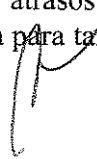
O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o


MIGUEL
MARTINS DE
OLIVEIRA RALIN
01279752505

Assinado digitalmente por MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA RALIN/01279752505
DF: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; CN=RFB
E=PP.AY; OU=EM BRANCO,
CN=15228620000157, CN=MIGUEL
MARTINS DE OLIVEIRA RALIN/01279752505
R: http://www.ouautordestedocumento
L: http://www.ouautordestedocumento
D: 2021.03.05 14:28:30-0300
F: 01 Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA DE MACEIÓ

Índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Primeiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação da súmula contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e será conferida transparência ativa no sítio eletrônico desta Secretaria, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Subção: 18001.10.122.0022.411209 – Enfrentamento da Emergência COVID-19, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e Fonte de Recursos: 0.2.41.001099 – SUS COVID-19.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

**MIGUEL
MARTINS DE
OLIVEIRA
RALIN**
01279752505

Assinado digitalmente por MIGUEL
MARTINS DE OLIVEIRA RALIN:
01279752505
DN: CN=CP, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=153582200157, CN=MIGUEL
MARTINS DE OLIVEIRA RALIN:
01279752505
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de
assinatura RFB
Data: 2021.03.05 14:28:53-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA DE MACEIÓ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da SMS lotados na Central de abastecimento Farmacêutico;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista no Termo de Referência;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

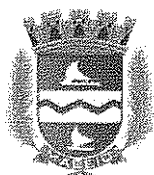
PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à



PREFEITURA DE MACEIÓ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou



PUBLICADO NO D.O.M.
EM: 12/03/2021
Reulle

